

RESOLUÇÃO N.º 706/2020 CEAS/MG

Dispõe sobre a aprovação do Programa de transferência de renda emergencial temporária do Governo do Estado de Minas Gerais, no âmbito do Sistema Único da Assistência Social – SUAS, seus critérios de elegibilidade e responsabilidades para o ano de 2020.

O Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais – CEAS/MG, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 13 da Lei Estadual n.º 12.262, de 23 de Julho de 1996, pela Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social de 2012 – NOB/SUAS/2012 e considerando a deliberação de sua 256ª Plenária Ordinária, ocorrida virtualmente, no dia 18 de setembro de 2020,

Considerando a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da assistência social e dá outras providências;

Considerando a Lei Estadual nº 12.262, de 23 de julho de 1996, que dispõe sobre a política estadual de assistência social;

Considerando o Decreto 38.342, de 14 de outubro de 1996, que regulamenta o Fundo Estadual de Assistência Social- FEAS;

Considerando o Decreto 46.873, de 26 de outubro de 2015, que dispõe sobre transferências de Recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social- FEAS;

Considerando o Decreto 46.982, de 18 de abril de 2016, que altera o Decreto 38.342/1996 que regulamenta o Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS;

Considerando a Lei 23.301, de 02 de abril de 2020, que dispõe sobre a adoção de medidas para o enfrentamento do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19, causada por coronavírus;

Considerando a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências;

Considerando a Medida Provisória nº 978, de 4 de junho de 2020, que abre crédito extraordinário, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no valor de R\$ 60.189.488.452,00, para o fim que especifica, e dá outras providências;

Considerando o Decreto Federal nº 9.396, de 30 de maio de 2018, que Altera o Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, e o Decreto nº 7.492, de 2 de junho de 2011, para reajustar valores referenciais de caracterização das situações de pobreza e de extrema pobreza e os de benefícios do Programa Bolsa Família.

Considerando a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, aprovada pela Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS - nº 145, de 15 de outubro de 2004, que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implementação do Sistema Único da Assistência Social – SUAS;

Considerando a Resolução CNAS nº 33 de 12 de dezembro de 2012, que Aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS;

Considerando a Resolução da Comissão Intergestores Bipartite – CIB/MG nº 07, de 10 de setembro de 2020, que “Pactua o Programa de transferência de renda emergencial temporária do Governo do Estado de Minas Gerais, seus critérios de elegibilidade e responsabilidades para o ano de 2020”.

RESOLVE:

I -Do Objetivo do Programa

Art.1º- Aprovar o Programa de transferência de renda emergencial temporária do Governo do Estado de Minas Gerais, no âmbito do Sistema Único da Assistência Social – SUAS, seus critérios de elegibilidade e responsabilidades dos entes para o ano de 2020.

§1º O Programa de transferência de renda emergencial temporária tem como objetivo prover renda emergencial temporária para as famílias em situação de extrema pobreza, com a finalidade de reduzir os efeitos socioeconômicos decorrentes da pandemia de Covid-19.

§2º São consideradas famílias em situação de extrema pobreza, aquelas cuja renda per capita mensal do grupo familiar é de até R\$ 89,00 (oitenta e nove reais).

II -Dos critérios de elegibilidade

Art. 2º É elegível para recebimento da renda emergencial temporária à família que cumprir, cumulativamente, as seguintes condições:

I - estar em situação de extrema pobreza, conforme Decreto Federal nº 9.396, de 30 de maio de 2018;

II- estar inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico até 11 de julho de 2020.

III – Do Pagamento da renda emergencial temporária

Art. 3º A renda emergencial temporária será concedida em três parcelas, no valor de R\$ 39,00 (trinta e nove reais) cada, podendo seu pagamento ser prorrogado enquanto durar o estado de emergência em saúde pública decorrente da pandemia de coronavírus, conforme normativas específicas, e de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira.

§1º A renda emergencial temporária será repassada ao Responsável Familiar (RF) da família, sendo o cálculo do valor realizado com base no numero total de pessoas da composição familiar, podendo o valor ser acrescido conforme a disponibilidade orçamentária e financeira;

§2º O Responsável Familiar (RF) da família, cadastrada no CadÚnico, receberá a renda emergencial temporária destinada à família, por meio de cartão magnético que será emitido por instituição financeira contratada pela SEDESE, para a operacionalização do Programa.

IV- Das responsabilidades

Art. 4º Compete à SEDESE:

- I - Coordenar a execução do Programa de transferência de renda emergencial temporária;
- II- Consolidar, a partir da base de dados do CadÚnico extraída em 15 de agosto de 2020, a listagem de beneficiários elegíveis à renda emergencial temporária;
- III- Repassar as informações e emitir orientações referentes ao Programa de transferência de renda emergencial temporária, para os órgãos gestores municipais de assistência social;
- IV- Realizar a divulgação do Programa de transferência de renda emergencial temporária em todo território do estado de Minas Gerais;
- V – Gerir o contrato firmado com a empresa que será responsável pelo pagamento, prestação de serviços, atendimento aos beneficiários para consulta de elegibilidade, repasse de informações sobre o Programa e solução de problemas de pagamento.

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS manter dialogo permanente com a gestão municipal de assistência social para acompanhamento na gestão, execução dos serviços socioassistenciais no atendimento as demandas dos beneficiários que não estão conseguindo acessar a renda emergencial temporária.

V - Das disposições finais

Art. 6º - O Programa de transferência de renda emergencial temporária será custeado com recursos oriundos da Lei Complementar n.º 173/2020.

Art. 7º - O CEAS irá compor a Comissão para acompanhamento e monitoramento do Programa junto aos representantes da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDESE) e do Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social (COGEMAS).

Art. 8º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de setembro de 2020.

Cristiano de Andrade

Cristiano de Andrade
Presidente
Conselho Estadual de Assistência Social